

CONTRATO Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE № 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº , expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado JUANITA VITORINO DE MATOS, portadora do CPF nº 045.215.516-96 e Carteira de Identidade MG 10773823, estabelecida na Rua Alberto Gespacher, 715, Itabirito/MG CEP: 35.450-126, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 006/2023, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014e pelas demais condições fixadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O credenciamento de Profissionais Intérpretes/Tradutores de libras, para tradução e interpretação simultânea das sessões plenárias e solenes, direto do Plenário da Câmara Municipal Itabirito/MG, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 2.3- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Gilmara de Cássia Corradi.
- 2.4- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.
- 2.5- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

Página 1 de 8



2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

Interpretação simultânea das reuniões ordinárias e solenes da Câmara Municipal Itabirito, exibidas na internet. As reuniões serão realizadas todas as segundas-feiras com início as 19h30min e duração média de 03 horas, no total de 50 reuniões até 31/12/2023.

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A distribuição dos serviços será feita através da ordem de classificação por meio de ordem cronológica, com base na data de entrega dos envelopes (dia e horário), para os prestadores que o fizerem no prazo estabelecido pela sessão de abertura do credenciamento, desde que atendam o presente processo de credenciamento e comprovem satisfatoriamente os requisitos constantes do Edital.

Os prestadores de serviço que entregarem seus envelopes, e estiverem aptos, serão acrescidos à ordem de classificação inicial, na última colocação.

Caso o prestador de serviços recuse o serviço, será chamado o próximo na ordem classificatória.

O prestador de serviços que recusar o serviço somente será chamado novamente, quando a chamada retornar à sua posição na ordem de classificação.

A ordem de classificação da abertura do credenciamento deverá ser obedecida no momento da formalização do contrato.

ORDEM DE SERVIÇO: Deverá ser emitida ordem de serviço emitida pela Câmara informando a data da prestação de serviço

Os contratados deverão comparecer às sessões com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para os preparativos necessários, evitando atrasos e empecilhos aos trabalhos.

Os contratados deverão apresentar relatório das atividades desempenhadas, contendo a descrição e duração de cada sessão, com frequência mensal.

Os contratados deverão observar os preceitos éticos de confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade à informação.

Página 2 de 8



Os serviços deverão ser executados em sistema de revezamento, a cada 30 minutos, sendo os profissionais credenciados convocados sempre em número de 02 (dois), para atuação nas sessões a se realizar naquela data, de acordo com cronograma previamente estabelecido pela Administração.

Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

Os serviços deverão atender satisfatoriamente, pelo menos, o seguinte:

- Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas.
- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.
- Pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
- honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida, quando for o caso;
- fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
- postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.
- respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé.

As convocações dos credenciados dar-se-ão de acordo com as necessidades, cronograma e revezamento estabelecido.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Página 3 de 8



A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do serviço pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

<u>CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

Página 4 de 8



- 4.1- A remuneração do serviço prestado terá como parâmetro os valores estabelecidos na tabela Febrapils, onde:
- O valor a ser pago por Interpretação remota simultânea é de R\$ 144,00 / por hora com atuação de no mínimo dois intérpretes e acréscimo de 30% sobre o valor da atividade de acordo com a lista (Interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação)
- 4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal/RPA, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.
- 4.3- A nota fiscal/RPA deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preços e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/RPA emitidas com outro CNPJ/CPF.
- 4.4- A nota fiscal/RPA deverá constar de forma pormenorizada o descritivo dos serviços prestados.
- 4.5- Para qualquer alteração nos dados do contratado, este deverá comunicar à Contratante por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios de alteração, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal/RPA.
- 4.6- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal/RPA cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista, trabalhista e CRF-FGTS.
- 4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) ou RPA, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).
- 4.8- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos para o objeto da presente licitação possuem dotação orçamentária própria conforme abaixo:

01.031.0001 2.006 – manutenção das atividades da Câmara Municipal 3.3.90.36.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa física Ficha 13

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

Página 5 de 8



6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2023**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

- 7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;
- 7.2-A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:
- 7.4-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:
- a- Até 05 (cinco) dias multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso:
- b- Superior a 05 (cinco) dias multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.5-Advertência:

- 7.6-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 7.7-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.8-As sanções previstas no item 18.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.9-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.
- 7.10- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

Página 6 de 8



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1-Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.
- 8.2-O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.3-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
- 8.4-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.
- 8.5-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1- Será motivo de descredenciamento, quando:
- O credenciado que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- O credenciado que incorrer reiteradamente nas infrações ao contrato e aos termos do Edital;
- O credenciado que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagens ilícitas;
- Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- Na ocorrência dos motivos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;
- 9.2- O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.
- 9.3- Os casos de descredenciamento/rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 10.1-Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.
- 10.2-A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e

Página 7 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.
- 10.3-A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 10.4-É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.
- 10.5-A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo nº 006/2023**, **Credenciamento nº 001/2023 - Inexigibilidade nº 002/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
- E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 1º de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Itabirito Contratante

Testemunha Testemunha CPF: CPF:

Página 8 de 8